



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br
e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Lei n.º 2.131, de 22 de dezembro de 2.010.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS MOTORISTAS, DO MUNICÍPIO, QUE VIAJAM PARA OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de diárias aos motoristas que viajam para outros municípios, no intuito de cobrir as despesas com alimentação.

Parágrafo Único. O valor das diárias será repassado aos motoristas, mensalmente, diretamente na folha de pagamento, no importe de R\$ 15,00 (quinze reais), para viagens em um raio de até 200Km (duzentos quilômetros) e de R\$ 30,00 (trinta reais) para viagens que ultrapassem essa distância.

Art. 2º. A diária, instituída pela presente Lei, trata-se de verba meramente indenizatória não ensejando descontos, nem tampouco incorporação à remuneração.

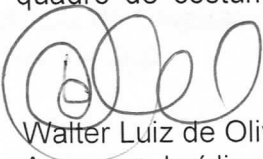
Art. 3º. As despesas, com a presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Reginópolis, 22 de dezembro de 2.010.


MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 22 de dezembro de 2.010.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico

153